



LEI Nº 709, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiã – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;





VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esporte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;





VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 04 (quatro) membros representativos da sociedade civil e 04 (quatro) membros do poder público, com mandato de 2 anos.

Art. 5º. O órgão oficial de cultura, Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esporte, unidade integrante da Administração Municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 7º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O FMC é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esporte, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esporte, nomeado pelo Prefeito.





§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - Doações e legados;
- VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 10. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - Os limites de financiamento;
- III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 20 DE MAIO DE 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição n.º. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 490/2012 e Decreto Municipal n.º 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de julho de 2024 às 16:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6229968: DECRETO Nº 4381/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6229968>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

DECRETO N.º 4.381, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC”

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM – SC, 23 DE JULHO DE 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda





ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIAM

REGIMENTO INTERNO

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Ibiã, criado pela Lei Municipal Nº 709, de 20 de maio de 2024, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização das Políticas Culturais de Ibiã.

Art. 2º. A título de representação, o Conselho Municipal de Cultura de Ibiã, utilizará a sigla: CMC.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Ibiã tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e valorizar a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às demais fontes existentes em âmbito estadual e federal.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - Appreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;





IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Nacional de Cultura através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Ibiã, terá a seguinte composição, sendo 04 (quatro) membros representativos da sociedade civil e 04 (quatro) membros do poder público:

I - Representantes do poder executivo municipal:

- a)** 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Fazenda;
- b)** 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes;
- c)** 01 (um) membro da Secretária de Educação;





d) 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) membro da Associação Comercial de Ibiã – AMPE;

b) 01 (um) membro do Centro de Tradições Gaúchas -CTG;

c) 01(um) membro da Associação de Pais e Professores;

d) 01 (um)membro do Clube de Mães;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno;

§ 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 6º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais e educacionais de Ibiã serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e educacionais que atendam aos seguintes requisitos:





- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 7º. Os conselheiros indicados serão nomeados por Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição;

§3º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 9º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim;

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice presidência;
- I – Secretaria.





Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

Art.12. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI - Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Informar ao Secretário de Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX - Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.





Art. 14º. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art.15º. A Secretaria é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. O 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

Art. 16 À Secretaria do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã compete:

- I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 17. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.





Art. 18. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã compete:

- I - Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II - Propor a criação de Comissões;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 19. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 20. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de Ibiã.





Art. 21. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§1º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 5º, §3º.

§2º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§3º. Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário; ou seja, conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§4º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Art. 22. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 23. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 24. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;





- II - Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII - Encerramento.

Art. 25. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º. O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 14º.

§2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 26. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 27. Para cada sessão plenária, a Secretaria lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Ibiã.

Art. 29. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município,





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Ibiã/SC 01 de julho de 2024.

ILISANGELA ZITTEREL DO ROSARIO DA SILVA
PRESIDENTE





ATA 002/2024

Aos dezanove dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se no Auditório do Centro Educacional Eliziane Titon, os membros do Conselho Municipal de Cultura, nomeados pela Portaria Nº 204 de junho de 2024, para deliberarem sobre a apresentação e os encaminhamentos relacionados ao Plano Municipal de Cultura. O primeiro item da pauta foi a apresentação do **Plano Municipal de Cultura**, que foi recebido na última quinta-feira, dia 14 de novembro, durante a 11ª Reunião do Colegiado de Cultura da AMARP. O documento foi amplamente discutido, destacando-se a sua importância para o desenvolvimento cultural do município. Após análise e debate, foi aprovada a proposta de encaminhamento do Plano à Câmara de Vereadores para aprovação. Em seguida, foi abordado o tema da **Prestação de Contas dos Procedimentos do Edital 024/2024 - PNAB**. Foram analisados todos os projetos inscritos no referido edital, com destaque para os pareceres dos avaliadores, as pontuações atribuídas aos projetos e suas respectivas classificações. Os membros do Conselho discutiram e aprovaram os resultados da análise, que serão formalmente comunicados aos proponentes. A reunião também contemplou a discussão de novas ideias para o exercício de 2024, entre elas, a sugestão de envio de um ofício às autoridades estaduais e federais, solicitando recursos para fomentar as atividades do Departamento de Cultura de Ibiam. Essa ação visa garantir o suporte necessário para o fortalecimento das iniciativas culturais no município. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por todos.

Luiz Gonzaga D. Souza

[Signature]

[Signature]